



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.190, de 20 de abril de 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.125/2014 e N.º 4.958/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Art. 119 da Lei Municipal nº 4.125/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 119. A assistência à saúde do servidor e de sua família compreende assistência médica e hospitalar, prestada mediante sistema desvinculado do Município, com a contribuição efetiva do servidor, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEMCB.”*

**Art. 2º.** O Art. 76 da Lei Municipal nº 4.125/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 76 – A licença para assistência à ascendentes, cônjuge, companheiro, filho natural ou adotivo, sem prejuízo remuneratório, é de 7 (sete) dias, e, passível de concessão, no máximo, 2 (duas) vezes por ano, observado o intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre uma licença e outra.”*

**Art. 3º.** O item nº 145 presente na tabela constante do anexo único à Lei Municipal nº 4.958/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*145. Coordenador da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ*

<b>PROVIMENTO:</b>	<b>Livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.</b>
<b>MODALIDADE:</b>	DCA
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA:</b>	Nível Superior
<b>REGIME DE TRABALHO:</b>	Carga horária mínima semanal de 30 horas.
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA:</b>	Coordenar as ações da COMPAQ
<i>Coordenar as atividades da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal - COMPAQ, analisando as características do ambiente de trabalho, recursos disponíveis e natureza dos serviços, colhendo informações junto as Direções, Chefias e Coordenações, quadro funcional e outros meios, para subsidiar processos e rotinas a serem implantados, tais como: avaliação de desempenho, programas de capacitação e qualificação, promoções e outros aspectos da administração de</i>	



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*pessoal; acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa, verificando o funcionamento de suas unidades e/ou áreas para certificar-se de regimentos e regulamentos; tomar parte em estudos referentes a atribuições de cargos, funções e a organização de novos quadros de Servidores; realizar levantamento periódico dos critérios de avaliação de todos os Servidores Municipais, atribuindo-lhes pontuação, mediante critérios de julgamento definidos; conduzir os trabalhos de avaliação, recapacitação e desligamento, dentro dos princípios da legislação e do regulamento interno definido em Lei, pautando sua conduta pela neutralidade; presidir abertura de processos administrativos; emitir notificações aos Servidores, comunicando sobre seus atos desconformes como regramento da Administração Pública; fornecer mediante solicitação por escrito, pareceres dos Servidores; arquivar em pastas individuais os conceitos atribuídos aos Servidores, com os instrumentos de avaliação e seus resultados para permitir consultas posteriores; organizar e acompanhar programas de treinamento e aperfeiçoamento, contribuindo para elevar a performance dos Servidores públicos; acompanhar e analisar as mudanças na legislação; realizar a função de ouvidoria; e empreender as demais tarefas afins à respectiva área de atuação, que forem solicitadas pelo respectivo superior hierárquico.*

**Art. 4º.** Altera a redação dos incisos XV e XIX do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.958/2020, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º ...*

*...*

*XV - a Lei Municipal nº 4.117, de 18 de fevereiro de 2014, que "Cria cargos na área da Educação, e dá outras providências" exceto os seus artigos 4º e 5º, os quais permanecem vigorando em inteiro teor.*

*...*

*XIX - a Lei Municipal nº 4.209, de 29 de julho de 2014, que "Cria cargo no Quadro Geral de cargos vinculados à Administração em geral, e dá outras providências", exceto o seu artigo 3º caput, bem como, seu parágrafo primeiro e suas alíneas, os quais permanecem vigorando em inteiro teor.”*

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 20 de abril de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.